



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI nº 190/90

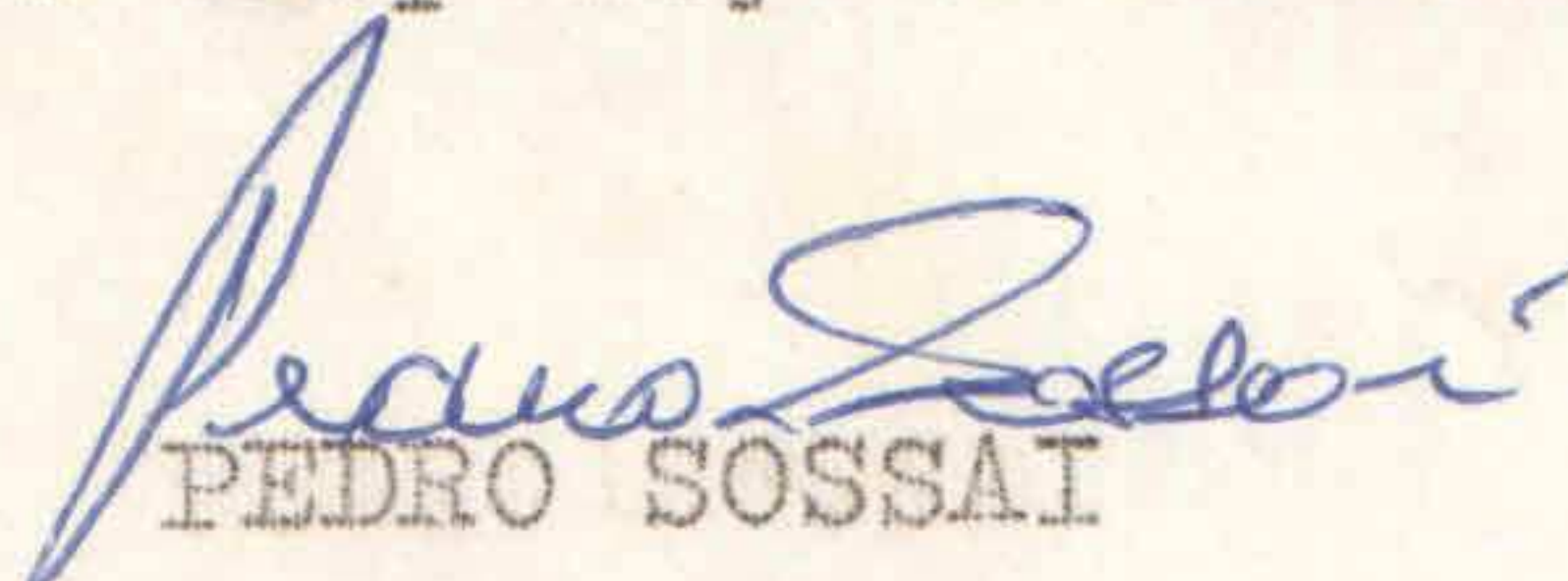
ALTERA A LEI Nº 067/87, DE 17/08/87.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI:

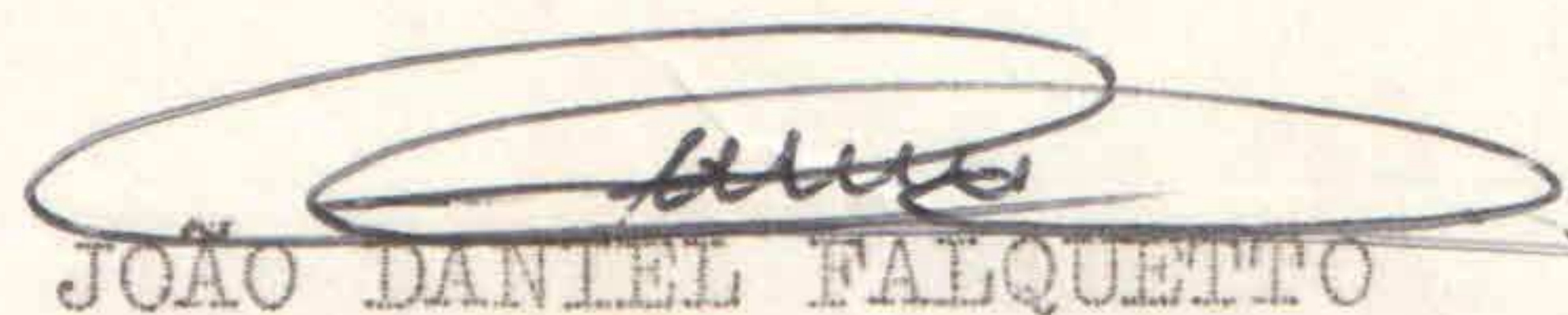
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

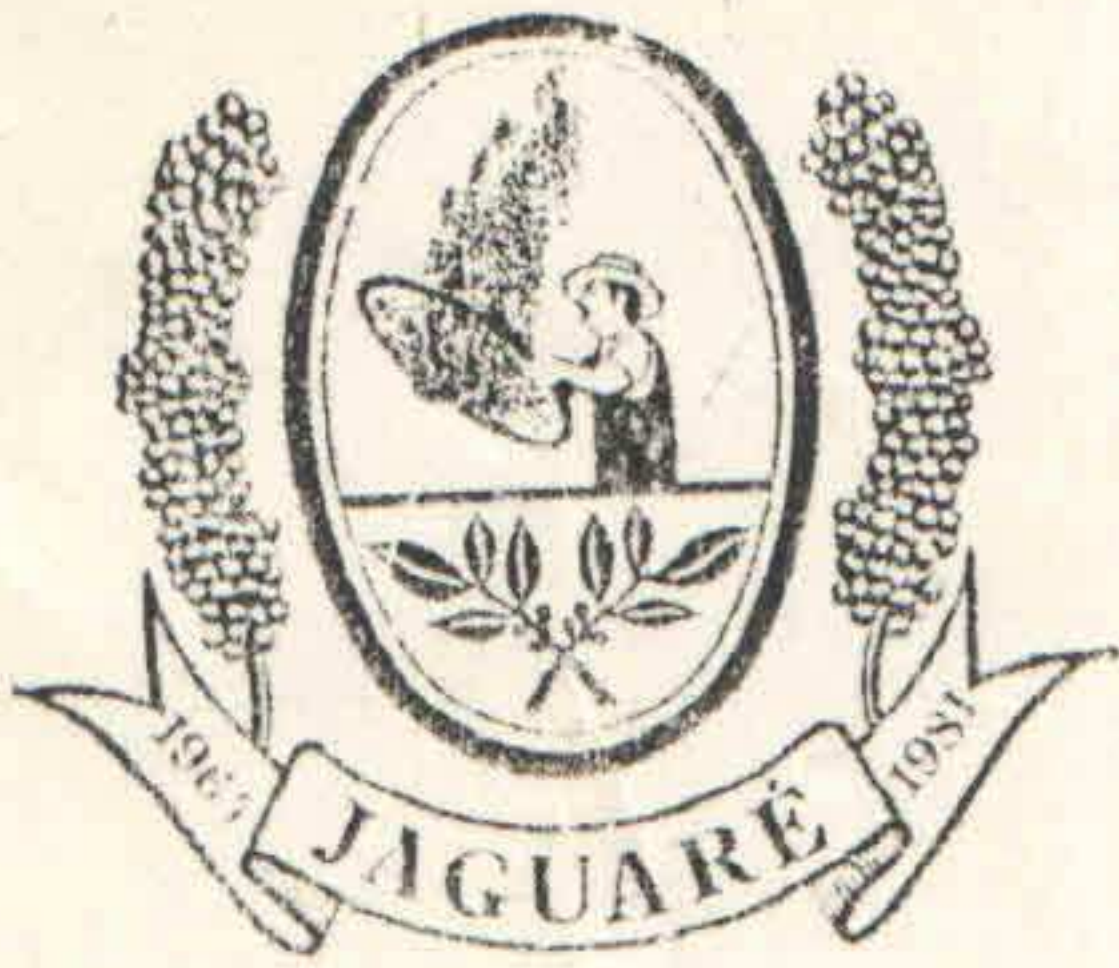

PEDRO SOSSAI

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal
de Jaguaré, em 19 de dezembro de 1990. E publicado e registrado
na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 28 de dezembro
de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 190/90

Altera a Lei nº 067/87, de 17/08/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré a provou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Os anexos I, II e III, passam a ser parte integrante da Lei nº 067/87.

Art. 2º - Passam a fazer parte do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e regidos pela Lei nº 067/87, o pessoal permanente, integrante desta Lei.

Art. 3º - A promoção horizontal a que se refere o inciso II, do art. 31, da Lei nº 067/87, dar-se-á através da mesma carreira a que pertence nos moldes do anexo III, desta Lei.

Art. 4º - O Anexo II a que alude o art. 24, inciso II, passa a englobar o quadro de livre nomeação e exoneração da Secretaria de Educação e cultura.

Art. 5º - O Anexo III, parte integrante desta Lei, estabelece as carreiras e classes, e seus respectivos vencimentos.

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal, é estruturado em 08 (oito) carreiras, escalonadas de I a VIII e 05 (cinco) classes, devidamente definidas de acordo com o anexo III.

Art. 7º - A promoção horizontal a cada dois anos (bienal), será medida através do engajamento e empenho do profissional em sua auto-promoção, considerada sua participação em seminários, congressos, cursos, grupos de estudos, encontros promovidos pela SEMEC, escola ou, outros órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Art. 8º - Caberá a direção da escola na qual o funcionário está lotado expedir quando solicitado pela SEMEC, relatórios contendo o nível de engajamento e de participação do mesmo nas atividades promovidas pela escola.

Art. 9º - A participação a que se refere o artigo anterior não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) sem a qual, o funcionário ficará estacionado em sua classe.

Art. 10 - As promoções verticais serão concedidas mediante requerimento e comprovação da mutação da formação do funcionário e dirigidos aos órgão competente.

Art. 11 - Pagar-se-á o adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta por cento sobre os vencimentos do funcionário que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta anos de serviço prestado ao Município.

Art. 12 - Ficam revogados os artigos 09 e seus incisos e parágrafos, artigo 10 e art. 25, letra a, b, c, d, e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 067/87, de 17 de agosto de 1.987.

Art. 13 - Aos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais.

Art. 14 - O Executivo Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para realização do concurso Público e enquadramento do pessoal.

Art. 15 - Ficam excluídos dos Anexos II e III, da Lei nº 060/87, de 03 de fevereiro de 1.987, todos os cargos de Professor A, B e C, Secretário Escolar A e B, Professor de Jardim, Professor D, Servente Escolar e Servente de Creche.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - REvogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos de



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

zenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete
te na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO I - A QUE REFERE O ITEM I DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

	CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO 11/90
APOIO ADMINISTRATIVO	Professor c/ Pós graduação		VIII	02	55.000,00
	Coordenador Pedagógico (Supervisor, orientador e Administrador Escolar)		VII	03	47.000,00
	Bibliotecário		VII	01	47.000,00
PROFESSORES	Professor	MaPIV	VI	10	39.000,00
	Professor de Educação Física		VI	04	39.000,00
	Professor	MaPIII	V	06	34.000,00
	Professor	MaPII	IV	12	30.000,00
	Professor Técnico Agrícola		III	05	28.000,00
	Professor de Música		III		28.000,00
	Professor	MaPI	III	55	28.000,00
AUXILIARES	Auxiliar Administrativo		V	03	34.000,00
	Auxiliar de Secretaria		II	20	14.646,70
	Bibliotecário c/ treinamento		II	02	14.646,70
	Serventes		I	85	12.553,86
	Vigias		I	12	12.553,86



Prefeitura Municipal de Jaguaré

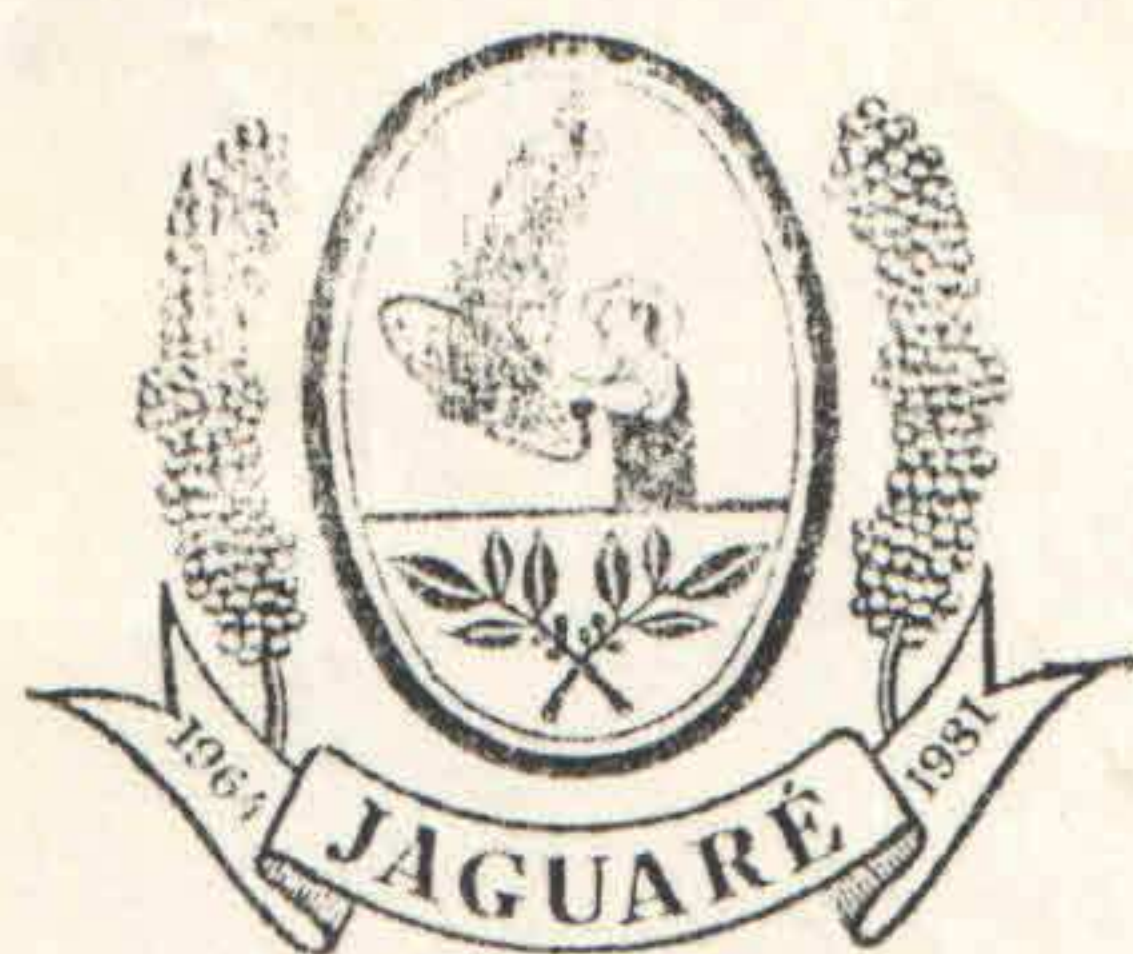
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

QUADRO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO II DA LEI Nº 190/90

NOMEAÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	VENCIMENTO (11/90)
SECRETÁRIO	01	3º Grau em Educação	60.126,88
DIRETOR DE CULTURA E DESPORTOS	01	3º Grau em Educação Física	55.501,64
MAESTRO	01	Curriculo	55.501,65
COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ) E FUNDAMENTAL	01	3º Grau	55.501,65?
ADMINISTRADOR ESCOLAR (DIRETOR)	06	Magistério - 2º Grau	32.761,72
ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR	01	2º Grau	32.761,72



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO III - REFERÊNCIA MÊS 11/90

CLASSES CARREIRA	A	B	C	D	E
VIII	55.000,00	57.750,00	60.638,00	63.370,00	66.539,00
VII	47.000,00	49.350,00	51.818,00	54.407,00	57.128,00
VI	39.000,00	40.950,00	42.998,00	45.148,00	47.406,00
V	34.000,00	35.700,00	37.485,00	36.360,00	41.328,00
IV	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	36.466,00
III	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.414,00	34.035,00
II	14.647,00	15.380,00	16.148,00	16.956,00	17.804,00
I	12.554,00	13.182,00	13.841,00	14.533,00	15.297,00